



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

**Nº 004/2022**

De 08 de fevereiro de 2022.

**ORIGEM:** Solicitações de Materiais/Serviços nº 949, 950, 951, 952, 953 e 954/2021.

**SOLICITANTE:** Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal da Administração e Planejamento; Saúde e Assistência Social; Obras, Serviços Urbanos e Viação; Agricultura e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Desporto.

**DATA DE ABERTURA:** 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

**LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL

**HORÁRIO:** 09 horas

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09 (nove) horas do dia 25 de fevereiro de 2022**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade o recebimento de envelopes contendo Habilitação e Proposta Financeira para prestação de serviços abaixo descritos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 030/2022, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como de acordo com as condições deste Edital.

## **01 – OBJETO**

**01.01** - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós pago – pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, pacote de envio de SMS (limitados a 100 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso a caixa postal, secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10GB (acesso de dados 3G/4G ou superior), 14 (quatorze) chips em comodato, manutenção de 14 (quatorze) linhas ativas, com possibilidade de portabilidade dos números existentes, conforme especificações do **Anexo VI**, parte integrante deste Edital.

**01.02** - A licitante vencedora deverá apresentar cobertura no perímetro urbano de Boa Vista do Sul, além das seguintes localidades do interior: São José de Castro, Carolina Baixa, São Luiz de Castro, 15 da Boa Vista, bem como nas cidades vizinhas: Teutônia, Garibaldi, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Porto Alegre e Grande Porto Alegre.

**01.03** - Fica estabelecido que as especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como se inserto estivesse naqueles faltantes.

## **02 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

ÓRGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	01	GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.58.00	2068	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
ÓRGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATIVIDADE	2009	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.58.00	32212	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2024	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
RECURSO	0020	MDE
3.3.90.39.58.00	53311	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2055	Manutenção da Assistência à Saúde na Rede Local
RECURSO	0040	ASPS
3.3.90.39.58.00	62412	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
ATIVIDADE	2075	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.58.00	7187	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
ATIVIDADE	2093	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.58.00	8208	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

### **03 - FASES DA LICITAÇÃO.**

**03.01** - Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes, opacos, fechados e indevassáveis.

### **04 - DOCUMENTOS EXIGIDOS.**

#### **04.01 - Fase de habilitação.**

**04.01.01** – Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente por Tabelião ou por Servidor Público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser apresentados até às 16h30min do dia anterior ao da abertura do certame, ou, ainda, poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- a) **Certificado de Registro de Fornecedor** do Município de Boa Vista do Sul ou outro órgão público válido<sup>1</sup> (para novos cadastros ou cadastros vencidos no Município de Boa Vista do Sul, a licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas);
- b) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;
- e) Prova de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal**, em vigor, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- i) Certidão negativa de **falências e recuperação judicial**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- j) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma **não foi declarada inidônea** para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (conforme Anexo II);
- k) Declaração de que **não emprega menor de idade** em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme Anexo III);
- l) Cadastro/licença da empresa licitante junto a Agência Nacional de Telecomunicações (**ANATEL**), que comprove que a licitante está regularmente registrada e capacitada para a prestação do serviço objeto da licitação;
- m) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 06.01 deste Edital;
- n) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 06.01 deste edital.

<sup>1</sup> A lista de documentos exigidos para o cadastro no Município de Boa Vista do Sul poderá ser retirada no site [www.boavistadosul.rs.gov.br](http://www.boavistadosul.rs.gov.br).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**A empresa licitante deverá entregar a Comissão de Licitações separadamente dos envelopes documento credenciando o representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário (Anexo I deste edital).** O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório;

**04.01.02** - O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase, será inabilitado, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda, fechado.

**04.01.03** - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**04.01.04** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

**04.01.05** - O prazo de que trata o item 04.01.04, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**04.01.06** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 04.01.03, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**04.02 - Fase de proposta financeira:**

**04.02.01** - A proposta financeira deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação dos Envelopes de Habilitação e Proposta Financeira.

**04.02.02** - A cotação de preço deverá ser feita para pagamento até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da fatura com a relação dos serviços utilizados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e relação das ligações efetuadas por cada linha, data, número discado e duração da chamada.

**04.02.03** - Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição desta tomada, assim como aquelas manifestamente inexequíveis.

**04.02.04** – Para julgamento das propostas será considerado o valor global.

**04.02.05** – As quantidades de minutos (VC1, VC2 e VC3), SMS, DSL1, DSL2, AD1 e AD2 constantes no Anexo VII são estimadas, com base nas faturas dos meses anteriores.

**05 - FORMA DE APRESENTAÇÃO.**

**05.01** - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

**a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.  
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.  
DATA E HORA (ENTREGA DOS ENVELOPES).  
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

**b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:**  
PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.  
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.  
DATA E HORA (ENTREGA DOS ENVELOPES).  
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

**06 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO**

**06.01** - Os envelopes de Habilitação e Proposta Financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, até o dia 25 de fevereiro de 2022, às 09 (nove) horas (horário de Brasília).

**06.02** - Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada, que discorrerá sobre cada fase.

**06.03** - Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de proposta financeira serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os participantes presentes no respectivo lacre, sendo o mesmo envelope, aberto para a retirada das propostas financeiras, em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, após julgamento e decisão dos respectivos recursos, se for o caso, devendo ser os concorrentes intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos ditos envelopes na forma do item 07.02.

**06.04** - Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os participantes quanto ao direito de recurso nos termos do Art. 109 da lei régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

**06.05** - Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo 45, da Lei Federal 8.666/93, declarando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as exigências deste edital.

**06.06** - Como critério geral no julgamento em cada fase, serão observadas as disposições dos Artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93, realizando-se sorteio público em caso de empate entre duas ou mais propostas nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 45, da mesma Lei.

**06.07** - Em caso de inabilitação de todos licitantes ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração fixará novo prazo para apresentação de documentação na forma do § 3º, do Artigo 58, da Lei Federal Nº 8.666/93.

**06.08** – Para fins de julgamento das propostas, se tratando de cooperativa de trabalho, somar-se-á ao preço ofertado na proposta financeira 15% (Quinze por cento) a título de contribuição previdenciária a cargo da Administração, nos termos do Artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91 (com a redação da Lei nº 9.876/99 c/c Artigo 15, inciso I da Lei 8.212/01).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**07 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.**

**07.01** – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 04.01.01, deste edital.

**07.01.01** – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**07.01.02** – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**07.02** – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 07.01.01 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.
- c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**07.03** – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 07.02 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**07.04** – O disposto nos itens 07.01 a 07.03 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste edital.

**07.05** – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**08 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

**08.01** - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (**Anexo IV** deste Edital), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**08.02** - Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

**08.03** - Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**08.04** - O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, a critério da administração.

**09 - DO PAGAMENTO.**

**09.01** - O pagamento será em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura com a relação dos serviços utilizados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e relação das ligações efetuadas por cada linha, data, número discado e duração da chamada e de utilização de dados por linha.

**09.02** - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexistência das retenções.

**09.03** - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**09.04** - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

**09.05** - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

**09.06** - Em sendo optante do "SIMPLES", a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**10 - DOS PRAZOS.**

**10.01** - O licitante vencedor se obriga a iniciar os serviços em no máximo 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

**10.02** - O contrato terá vigência de 12 (doze meses) a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo os valores corrigidos anualmente pelo IPCA (IBGE) do período, no caso de renovação do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**11 – DAS MULTAS E PENALIDADES.**

**11.01** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**11.01.01** - Advertência;

**11.01.02** - multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

**a)** pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**c)** quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**e)** pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**f)** pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**11.02** – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**11.03** – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**11.04** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12 – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.01** – Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**12.02** – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**12.03** – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes registros os efeitos de direito.

**13 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS.**

**13.01** - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**13.02** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

**13.03** – Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 14.04, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes.

**13.04** – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas deverão ser enviadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, exclusivamente através do e-mail [licitacao@boavistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@boavistadosul.rs.gov.br).

**13.05** – Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.06** – O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

**13.07** – Os recursos e a representação devem ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído.

**14 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**14.01** - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Art. 49 da lei régia.

**14.02** - Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**14.03** - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

**14.04** - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: Anexo I - Modelo de Credenciamento; Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo III – Modelo de declaração de que não emprega menor de idade; Anexo IV - Minuta de Contrato; Anexo V - Modelo de Proposta Financeira (podendo ser utilizada para cotação dos preços); Anexo VI – Descrição dos serviços; Anexo VII - Quantidade estimada de uso em minutos – Perfil de tráfego.

**14.05** - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou pelo e-mail [licitacao@boavistasul.rs.gov.br](mailto:licitacao@boavistasul.rs.gov.br).

Boa Vista do Sul, 08 de fevereiro de 2022.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e  
aprovado nos termos da  
Lei Federal nº 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck  
OAB/RS 98.592  
Assessora Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

**ANEXO I**

**CREENCIAMENTO**

**CREENCIADO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Nº da identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**EMPRESA CREENCIADORA**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREENCIADO acima qualificado, para ser seu representante na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Empresa Credenciadora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DADOS DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **Insc. Estadual:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Federal 8.666 /93 e alterações posteriores.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**Vigência:** de xx de xxxxxx de 2022 a xx de xxxxxx de 2023

**Valor:** R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

**Origem:** Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 004/2022

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. ...., residente e domiciliado a ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela SSP/RS, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua ....., nº ....., na cidade de ...../RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo ....., inscrito no CPF/MF/Nº ....., residente e domiciliado a Rua ....., nº ....., em ...../RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como nos disposto no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós pago – pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, pacote de envio de SMS (limitados a 100 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso a caixa postal, secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10GB (acesso de dados 3G/4G ou superior), 14 (quatorze) chips em comodato, manutenção de 14 (quatorze) linhas ativas, com possibilidade de portabilidade dos números existentes, conforme especificações do Anexo VI do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA deverá apresentar cobertura no perímetro urbano de Boa Vista do Sul, além das seguintes localidades do interior: São José de Castro, Carolina Baixa, São Luiz de Castro, 15 da Boa Vista, bem como nas cidades vizinhas: Teutônia, Garibaldi, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Porto Alegre e Grande Porto Alegre.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

O preço estipulado entre as partes é de R\$ xxxx unitário, totalizando R\$ xxxxx, pelas 14 linhas, de acordo com os valores da proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para a prestação dos serviços, conforme discriminado abaixo:

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será em até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura com a relação dos serviços utilizados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e relação das ligações efetuadas por cada linha, data, número discado e duração da chamada.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Parágrafo Terceiro** – O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

**Parágrafo Quinto** – Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**Parágrafo Sexto** – Em sendo optante do “SIMPLES”, a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	01	GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.58.00	2068	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
ÓRGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATIVIDADE	2009	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.58.00	32212	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2024	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
RECURSO	0020	MDE
3.3.90.39.58.00	53311	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2055	Manutenção da Assistência à Saúde na Rede Local
RECURSO	0040	ASPS
3.3.90.39.58.00	62412	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
ATIVIDADE	2075	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.58.00	7187	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
ATIVIDADE	2093	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.58.00	8208	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS.**

Os preços dos serviços serão reajustados anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

**Parágrafo primeiro** - advertência;

**Parágrafo segundo** - multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo terceiro** - Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto** - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**Parágrafo quinto** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES.**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis, penais e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através do servidor .....da Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxx, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Fica a CONTRATADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
XXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
P/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

ANEXO V

PROPOSTA FINANCEIRA

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**  
RUA EMANCIPAÇÃO, nº 2.470.  
95727-000 – BOA VISTA DO SUL – RS

**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_  
DADOS BANCÁRIOS: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós pago – pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, pacote de envio de SMS (limitados a 100 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso a caixa postal, secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10GB (acesso de dados 3G/4G ou superior), 14 (quatorze) chips em comodato, manutenção de 14 (quatorze) linhas ativas, com possibilidade de portabilidade dos números existentes:

Item	Serviços	Qtde (12 meses)	Valor Unit. Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Prestação de serviços de telefonia móvel: Assinatura básica de voz, com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo o Brasil, SMS (limitados a 100/mês) e franquia de dados (acesso à internet) de no mínimo 10GB de internet para cada chip.  A quantidade se refere ao nº de meses da contratação, multiplicado pelo nº de linhas: 12 x 14 = 168	168		

Validade da proposta: 60 dias

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO VI**

**DEFINIÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1 - Definições do objeto**

**1.1. VC1 M/M (Intragrupo):** para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP do mesmo CNPJ.

**1.2. VC1 M/F (móvel/fixo):** para chamadas originadas e terminadas na área de registro do

assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

**1.3. VC1 M/M (móvel/móvel) - mesma operadora:** para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

**1.4. VC1 M/M (móvel/móvel) - outras operadoras:** para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

**1.5. VC2 M/F (Móvel/Fixo): outras operadoras:** para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo de outra operadora.

**1.6. VC2 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora:** para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

**1.7. VC2 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras:** para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

**1.8. VC2 M/F (Móvel/Fixo): mesma operadora:** para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo de mesma operadora.

**1.9. VC3 M/F (Móvel/Fixo): outras operadoras:** para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo de outra operadora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- 1.10. VC3 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora:** para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.
- 1.11. VC3 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras:** para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.
- 1.12. VC3 M/F (Móvel/Fixo): mesma operadora:** para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo de mesma operadora.
- 1.13. AD1:** para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.
- 1.14. AD2:** para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.
- 1.15. DSL1:** para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.
- 1.16. DSL2:** para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

## **2 - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **2.1. Condições gerais dos Serviços**

- 2.1.1.** A prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP permitirá que o Município receba e origine, automaticamente, chamadas nas diversas áreas de cobertura, dentro de sua área de concessão e para usuário Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro das regiões, conforme a necessidade da Instituição.
- 2.1.2.** A prestação do serviço móvel pessoal deverá ser possível com outras operadoras nacionais e internacionais, as quais deverão ser colocadas à disposição do Município para pleno conhecimento.
- 2.1.3.** O Município é, também, responsável pelo uso da estação móvel, devendo fazer com que tal utilização se faça com estrita obediência às leis, regulamentos e instruções técnicas do fabricante, respondendo pelas consequências advindas do uso indevido do aparelho.
- 2.1.4.** As eventuais mudanças nas condições de prestação do serviço decorrentes de modificações e aperfeiçoamento da tecnologia celular serão procedidas sempre em bases justas e razoáveis para o Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**2.1.5.** O Município poderá, a qualquer momento, contratar serviços opcionais, facilidades adicionais e outros oferecidos pela prestadora de serviços. Caso a prestadora de serviços, a seu critério, modificar ou deixar de prestar os serviços opcionais, as facilidades adicionais e outros serviços oferecidos, deverá comunicar o Município com antecedência de até 30 (trinta) dias.

**2.1.6.** O Município deverá observar a legislação e a regulamentação, relacionadas à fluidez dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros, observando ainda, os procedimentos relacionados ao uso do sistema móvel pessoal, divulgados pela prestadora dos serviços.

**2.1.7.** O Município compromete-se a não alugar, não revender, não sublocar e não conceder privilégio adicional a qualquer preço, a quaisquer outras partes, os serviços da licitante vencedora.

**2.1.8.** A responsabilidade da prestadora dos serviços quanto a assuntos que envolvam a interconexão com redes de outras prestadoras de serviço telefônico fixo comutado ou do serviço móvel pessoal está limitada ao disposto na regulamentação aplicável.

**2.1.9.** Não valerá como precedente ou novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância, por parte do Município, quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas.

### **3. Dos Serviços de gestão de telefonia**

**3.2.** A fatura deverá conter a totalidade dos serviços prestados, ter o resumo acumulado em uma página principal / inicial e deverá vir acompanhada de todas as contas individualizadas, por aparelho, e com os serviços discriminados, em um único grupo de faturas.

**3.3.** Havendo contestação de valores da fatura, a prestadora dos serviços deverá fornecer os devidos esclarecimentos em até 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da comunicação recebida, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, ficando a cobrança, automaticamente, suspensa até a resolução do problema.

**3.4.** Toda e qualquer facilidade adicional, determinada pela ANATEL, deverão ser prestados ao Município, **gratuitamente**, ou seja, serviços de portabilidade de código de acesso, identificação de chamada, desvio de chamadas, chamada em espera, identificação do assinante chamados e conta detalhada, entre outros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**3.5.** As ligações intra-grupo locais, ou seja, ligações com mesmo DDD código de longa distância e mesmo CNPJ, não poderão ser cobradas.

**4. Da cobertura**

**4.1.** A área de registro, apontada na prestação dos serviços, define a área de localização do Município que poderá solicitar mudança para outra área de registro dentro da área de concessão, desde que não haja impedimentos de ordem técnica e mediante pagamento de taxa estabelecida pela prestadora de serviço.

**4.2.** A prestadora do serviço deverá apresentar cobertura no perímetro urbano de Boa Vista do Sul, além das seguintes localidades do interior: São José de Castro, Carolina Baixa, São Luiz de Castro, bem como nas cidades vizinhas: Teutônia, Garibaldi, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Porto Alegre e Grande Porto Alegre.

**5. Do atendimento**

**5.1.** A prestadora de serviço deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC), gratuito, onde o Município possa efetuar comunicação de extravio, furto, roubo, defeitos, bem como solicitar esclarecimentos ou fazer reclamações sobre os serviços prestados, inclusive sobre o atendimento da prestadora, **operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana.**

**5.2.** O Município informará as pessoas autorizadas a contatar com a licitante vencedora e, da mesma forma, **a mesma deverá apresentar, por escrito, nomes e telefones para contato das pessoas habilitadas para atendimento.**

**5.3.** As reclamações e a comunicação de defeitos serão feitas, diretamente, à prestadora de serviços, a quem cabe manter registro específico e providenciar o atendimento e a correção do problema no mais curto prazo possível, em até 24 (vinte e quatro) horas, resguardada a possibilidade de recurso por parte do Município à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, se necessário.

**6. Da prestação dos serviços**

**6.1.** A licitante vencedora não poderá divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da licitação.

**7. Obrigações da licitante vencedora**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- 7.1.** Bloquear, a pedido do Município, sem ônus, os serviços de longa distância LDN (nacional) e/ou LDI (internacional), nas linhas que forem solicitadas.
- 7.2.** Apresentar conta detalhada dos serviços prestados.
- 7.3.** Assegurar ao Município o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias quando oferecidas aos outros usuários.
- 7.4.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 7.5.** Prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- 7.6.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no funcionamento do serviço.
- 7.7.** Bloquear o acesso e, conseqüentemente, não incluir em suas faturas, qualquer serviço que não tenha sido contratado pelo Município no presente processo licitatório.
- 7.8.** Fornecer ao Município todas as normas, regulamentos e instruções relativas à prestação dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO VII**

**PERFIL DE TRÁFEGO**

<b>SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL</b>	
<b>Serviços</b>	<b>Qtde</b>
Assinatura básica de voz, ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo o Brasil e SMS (limitados a 100/mês)	14
Pacote mensal de dados de no mínimo 10GB	14
VC1 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - área 54)	600
VC1 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - área 54)	50
VC1 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - área 54)	80
VC1 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - área 54)	900
VC2 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - fora área 54)	50
VC2 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	30
VC2 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - fora da área 54)	30
VC2 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	30
VC3 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - fora área 54)	100
VC3 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	20
VC3 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - fora área 54)	20
VC3 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	100
DSL1 deslocamento	1
DSL2 deslocamento	1
AD1 (adicional deslocamento)	1
AD2 (adicional deslocamento)	1
Serviço de mensagens de texto SMS (torpedo) para qualquer operadora em qualquer área.	50

- **Consumo médio mensal com base de utilizações em meses anteriores.**
- **A previsão de consumo mensal não tem caráter de franquia, somente a título de estimativa para formulação de propostas e não indica qualquer compromisso futuro com a licitante vencedora.**
- **A operadora atual prestadora dos serviços é a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF/Nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_, declaro que, se habilitada, desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, da licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul.

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura